



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Mesa diretora, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES."

A proposição foi protocolada no dia 29/09/2021, lida na 29ª sessão ordinária realizada em 01/10/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação e após, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e parecer.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável ao projeto, encaminhando o projeto para a comissão de Finanças e Orçamentos.

A comissão de Finanças e Orçamentos apresentou parecer favorável ao projeto, encaminhando para a comissão de Educação, saúde e Assistência.

Em reunião ordinária, o presidente da comissão avocou a relatoria do projeto, apresentando relatório nesta ocasião.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Mesa diretora, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES."

A presente proposição visa modificar a concessão de auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES. Vejamos a justificativa:

A presente alteração legislativa tem por objetivo amparar a servidora gestante durante o período da licença maternidade, para que esta possa fazer jus ao auxílio-alimentação.

Sabemos que a alimentação da mãe durante o período de amamentação deve ser equilibrada e bastante variada, sendo importante ingerir bastante água, frutas, cereais integrais, legumes e verduras, pois promovem a produção de leite.

Diante do difícil cenário enfrentado pelas famílias brasileiras nesse momento de pandemia, no que se refere ao custeio de despesas básicas, como alimentação, esta Casa assume um papel de grande responsabilidade e de valorização das suas servidoras.

Isso porque, a alteração legislativa vem de encontro à necessidade de implementação, por parte dos municípios, da adoção de uma pauta cuja prioridade das políticas públicas sejam voltadas à Primeira Infância.

Conforme recente pesquisa apresentadas no documento "Como investir na Primeira Infância: um guia para a discussão de políticas e a preparação de projetos de desenvolvimento da primeira infância", do Banco Mundial, demonstram que o desenvolvimento adequado das crianças nos primeiros anos – o que inclui acesso à saúde, a um





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

ambiente equilibrado e a um conjunto de interações positivas com seus cuidadores – traz benefícios como menores chances de consumo de álcool e cigarro na adolescência, menores riscos de envolvimento no crime, melhores empregos e maiores salários na vida adulta.

Portanto, oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os problemas mais tarde, como demonstrou o economista James Heckman, vencedor do Nobel em 2000, com a teoria de que para cada dólar investido na primeira infância, há um retorno de 7 dólares na vida adulta.

Em longo prazo, investir na primeira infância é o melhor caminho para diminuir as desigualdades sociais e interromper o ciclo de pobreza das famílias brasileiras.

Proporcionar tranquilidade à servidora gestante durante a licença-maternidade, no que se refere ao recebimento do auxílio para suprir as demandas relacionadas à alimentação vai de encontro às políticas positivas que são possíveis de serem implementadas, juntamente de muitas outras. É o poder público protagonizando mudanças em prol da criança, do futuro de seu município. Cabem a todos, juntos, buscar por mudanças que fazem toda a diferença para que as famílias possam oferecer um equilíbrio dentro dos lares para acompanhamento com qualidade, do desenvolvimento de seus filhos.

Cabem aos gestores priorizar a primeira infância na formulação e implementação das diferentes políticas públicas em que atuam. Vale lembrar que o Brasil aprovou, em 2016, o Marco Legal da Primeira Infância, que apresenta diretrizes para essas políticas públicas, estimulando a articulação dos diferentes setores e esferas dos governos para que tenham uma ação conjunta.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Por fim, ressaltamos que a presente alteração não impactará financeiramente o orçamento legislativo, haja vista que, esta servidora estaria percebendo o auxílio-alimentação regularmente durante os meses trabalhados, quando não-grávida.

Assim, conto com apoio dos pares para aprovação do projeto, para sua conversão em lei.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela Constitucionalidade e quanto ao mérito e foi pela aprovação.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela aprovação.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

No mérito, este relator é pela aprovação do presente projeto, visto que no momento de maior necessidade o auxílio alimentação é cortado, sendo assim, o presente projeto é de grande importância posto o difícil cenário enfrentado pelas famílias brasileiras nesse momento de pandemia, no que se refere ao custeio de despesas básicas, como alimentação, esta Casa assume um papel de grande responsabilidade e de valorização das suas servidoras.

Posto isto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistências é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 062/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

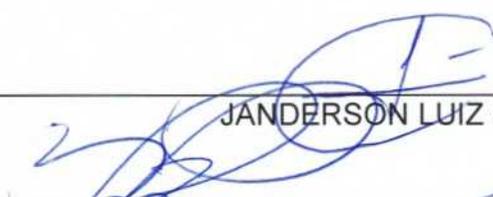


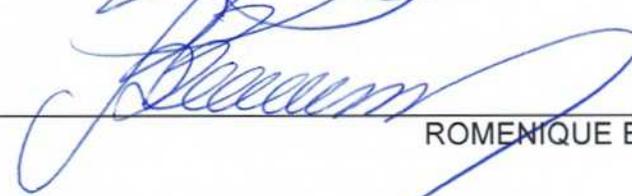


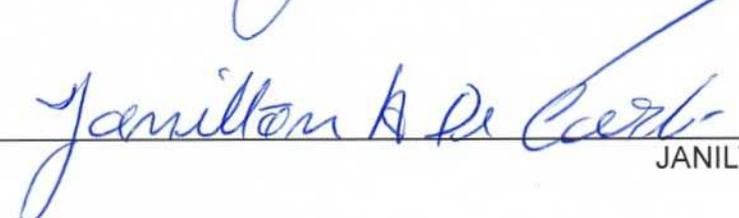
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER Nº 18/2021

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Mesa diretora, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 957/2013, que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Fundão - ES".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 05 de outubro de 2021.


PRESIDENTE
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI


SECRETÁRIO
ROMENIQUE BORGES SIMÕES


MEMBRO
JANILTON ALMEIDA DE CARLI


RELATOR
JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

